



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Campus Congonhas

Setor de Assuntos Institucionais

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG
3137318104 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 999/2025

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA
REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO
CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG CAMPUS CONGONHAS PARA O PERÍODO
2025-2027**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Congonhas ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 5493, de 03 de outubro de 2025.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Congonhas será realizada em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V. deliberar sobre recursos interpostos;
- VI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

II. DO OBJETIVO

Art. 2º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Congonhas tem por objetivo eleger:

- I - dois representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- II - dois representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;

III - dois representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos.

III. DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG, lotados no *Campus Congonhas*, bem como os discentes regularmente matriculados e frequentes neste *campus* e que tenham, na data da realização da eleição, no mínimo, 16 (dezesseis) anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Servidores em licença sem vencimento;

IV - Servidores afastados para participação em programas de pós-graduação strictu sensu no País ou no Exterior;

V - Discentes com matrícula trancada;

VI - Servidores à disposição de outros órgãos;

VII - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG *Campus Congonhas*, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no link: <https://forms.gle/1wKLVWNT66qLHomh7>, **no período de 08 a 15/10/2025.**

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar, no mesmo, uma cópia do documento oficial de identidade.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética, no site do campus: <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

IV. DO CRONOGRAMA

Art. 5º. O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO	DATA/PERÍODO
Divulgação do processo eleitoral	07/10/2025
Inscrições on-line	08 a 15/10/2025
Divulgação da lista de inscritos	16/10/2025
Recursos referentes às inscrições	17/10/2025
Homologação das Inscrições	20/10/2025
Período de campanha eleitoral	21 a 28/10/2025
Eleição / Votação	29/10/2025
Divulgação do resultado preliminar	30/10/2025
Recursos referentes ao resultado	31/10/2025
Resultado dos recursos	03/11/2025
Homologação da Eleição	04/11/2025

Parágrafo único - As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 6º. O voto será:

- I. facultativo;
- II . secreto; e
- III. eletrônico.

Art. 7º. Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, lotados no Campus Congonhas, e todos os discentes regularmente matriculados e frequentes, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, e pelo setor de registro acadêmico, no caso de discentes.

§ 1º. Os eleitores discentes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG Campus Congonhas, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Art. 8º. A votação ocorrerá no dia 29/10/2025, com início às 9h e término às 20h.

Art. 9º. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço: **eleicoes.ifmg.edu.br**, com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que: para servidores o usuário e senha serão os mesmos utilizados no sistema SEI e para os alunos, os mesmos utilizados no portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de seu respectivo segmento.

§ 3º. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

§ 4º. O eleitor poderá votar apenas uma vez.

§ 5º Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

VI. DA CAMPANHA

Art. 10. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

Art. 11. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

Parágrafo único - Ficam os candidatos autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral.

VII. DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 13. A votação ocorrerá conforme estipulado nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

Art. 14. Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I - separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - apurar os votos obtidos, por categoria, para cada candidato;

III - registrar em ata os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 15. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º. Os dois primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros dois candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

Art. 16. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) para os candidatos docentes e técnico-administrativos: candidato com maior

tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, candidato que tenha a maior idade;

b) para os candidatos discentes: candidato que tenha a maior idade.

VIII. DOS RECURSOS

Art. 17. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail, à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralca.congonhas@ifmg.edu.br), nos prazos estabelecidos no artigo 5º.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Congonhas o relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Acadêmico do IFMG Campus Congonhas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 5493, de 03 de outubro de 2025 do IFMG Campus Congonhas

Congonhas, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Greiciele Mateus Policarpo Martins, Presidente da Comissão**, em 07/10/2025, às 16:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2478259** e o código CRC **25C1D636**.